



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

## **DECRETO Nº 1.531, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a proibição do porte e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e por vendedores informais, exceto quando consumido no próprio estabelecimento, no evento público que ocorrerá dia 04 de março de 2023, no Município de Santana do Garambéu - MG em dias de eventos de rua”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a segurança e integridade física nos eventos de rua;

**CONSIDERANDO** que a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas de vidros para consumo fora dos estabelecimentos comerciais em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, por estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes, exceto quando consumidos no próprio estabelecimento, durante o evento público que ocorrerá no dia 04 de março de 2023.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, bem

Josefa Moura  
Prefeita Municipal  
CPF 116.186.398-20



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

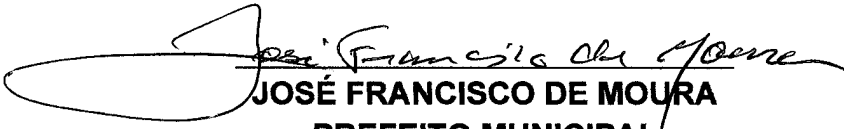
como o responsável, identificado na hora da autuação, será encaminhado à autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, conforme previsto no art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

**Art. 4º** A fiscalização dos estabelecimentos comerciais é de competência da Polícia Militar e da Administração Pública;

**Parágrafo único.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no art. 1º deste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

**Art. 5º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 24 de fevereiro de 2023.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.832-00